

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente regulamento interno destina-se a definir e dar a conhecer os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Concelho Local de Acção Social de Pinhel, abreviadamente designado por CLAS de Pinhel, constituído a 01/10/2003, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

Artigo 2.º

Natureza

1- O CLAS de Pinhel é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

2- O CLAS de Pinhel é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.

3- O CLAS de Pinhel baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local,

que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.

4- As decisões tomadas no CLAS de Pinhel devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º

Objectivos

O CLAS de Pinhel, tem como principais objectivos:

- a) combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral.

CAPITULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 4º

Estruturas orgânicas da Rede social

A Rede Social do Concelho de Pinhel, é composta por um Conselho Local de Acção Social que integra o Plenário e respectivo Núcleo Executivo.

Artigo 5.º

Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS de Pinhel é o concelho de Pinhel.

Artigo 6.º

Sede de Funcionamento

O CLAS de Pinhel tem sede nas instalações do Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Pinhel, sita na Avenida Carneiro Gusmão, n.º 72, 2º Esq., 6400-337 Pinhel, o qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 7º

Composição do CLAS de Pinhel

1 – O CLAS de Pinhel é constituído pelo Presidente da Câmara Municipal que o preside, por Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, Associações Culturais, Recreativas e Desportivas, Presidentes de Junta de Freguesia e Organismos de Administração Pública implantados na área do concelho.

2 – Os membros interessados em integrar o CLAS deverão manifestar o seu interesse junto da Câmara Municipal de Pinhel.

3 – Todas as entidades terão de designar o seu representante no CLAS.

4 – Em nenhum caso poderá um membro representar mais do que uma entidade.

5 – As entidades representadas no CLAS podem substituir os seus representantes em qualquer altura, mediante comunicação prévia, por escrito, ao Presidente do Conselho.

As entidades que compõe o CLAS de Pinhel constam do Anexo I, devidamente actualizado aquando novas admissões, fazendo parte integrante dos documentos do Processo Técnico-Pedagógico do Programa Rede Social.

Artigo 8º

Estruturas do CLAS

1 - O CLAS é constituído pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.

2 - Para prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.

SECÇÃO I
Plenário dos CLAS

Artigo 9.º
Do Plenário

1- O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no documento indicado no *artigo 7º*.

2- O CLAS é presidido pelo Presidente da Câmara de Pinhel, ou por elemento a designar pelo Presidente do CLAS.

3- Os membros das entidades que constituem o CLAS têm, obrigatoriamente, de estar mandatados com poder de decisão.

Artigo 10.º
Adesão e processo de constituição

1. O processo de adesão ao Plenário do CLAS de Pinhel é concretizado em formulário próprio (Ficha de Adesão).

2. A constituição do CLAS de Pinhel é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.

3. A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação do Núcleo Executivo que compõem o CLAS.

Artigo 11.º
Competências do Plenário

1- Compete à Presidência do CLAS:

- a) Representar o CLAS;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo plenário;
- k) Informar o plenário de todos os pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
- l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

2- Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Proceder à constituição do seu núcleo executivo;
- c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
- d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
- e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;
- f) Aprovar e difundir o diagnóstico social e o PDS, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
- g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P;
- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no concelho local de acção social;
- l) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;
- m) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- n) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e

propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;

Artigo 12.º

Funcionamento do Plenário

1. O CLAS de Pinhel funciona em quatro plenários anuais.
2. O CLAS de Pinhel poderá reunir-se extraordinariamente em Plenário, por iniciativa da sua presidência ou quando solicitado por um terço dos membros que o compõem, devendo para o efeito ser remetida uma convocatória da presidência, com uma antecedência mínima de oito dias, e com a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
3. As convocatórias são sempre feitas pela presidência do CLAS, e remetidas com, pelo menos, oito dias de antecedência seguindo a convocatória por via postal;
 - a) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos e os textos das propostas a apreciar;
 - b) No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo;
 - c) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de quinze dias.
4. Sempre que necessário, o CLAS de Pinhel poderá organiza-se em grupos de trabalho.

Artigo 13.º
Sistema de Representatividade

O CLAS de Pinhel não definirá qualquer sistema de representatividade, tendo em conta que o número de elementos que o compõe é inferior a 75.

Artigo 14.º
CSF e CSIF

O CLAS de Pinhel não definirá CSF – Comissões Sociais de Freguesias e CSIF – Comissões Sociais de Inter-Freguesias na medida em que a densidade e dispersão populacional do Concelho e ainda o reduzido número de habitantes da maioria das freguesias, não o justifica.

Artigo 15º
Quorum e deliberações

1. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes.
2. O CLASP delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
3. Cada membro do plenário tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua

discussão.

Artigo 16.º
Actos do CLAS

1. Os actos do CLAS de Pinhel são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLAS de Pinhel pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
3. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

Artigo 17º
Actas e Registos de Presenças

- 1- De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada na reunião seguinte.
- 2- A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
- 3- Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 18.º

Direitos e deveres dos membros do CLAS

1. Constituem, entre outros, direitos dos membros do CLAS:
 - a) Estar representado em todas as reuniões plenárias do CLAS;
 - b) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - c) Aceder a toda a informação produzida no âmbito das actividades do CLAS.
2. Constituem, entre outros, deveres dos membros do CLAS:
 - a) Informar os restantes parceiros do CLAS acerca de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - b) Participar activamente na realização e actualização do Diagnóstico Social, Planos de Desenvolvimento Social e Planos de Acção;
 - c) Colaborar, mediante a disponibilidade dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização dos Planos de Acção.

SECÇÃO II

Núcleo Executivo

Artigo 19.º

Composição do Núcleo Executivo

1. A composição do Núcleo Executivo deve obedecer ao artigo 27º do Decreto – Lei 115/2006, de 14 de Junho:
 - a) O Núcleo Executivo é composto por número ímpar de elementos,

não inferior a três e não superior a sete;

b) Integram obrigatoriamente o Núcleo Executivo representantes da Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita entre os parceiros deste grupo;

c) Os elementos do Núcleo Executivo não abrangidos pelo n.º 1 são eleitos pelo CLAS de dois em dois anos.

Artigo 20.º

Competências

1. São competências do Núcleo Executivo do CLAS:

- a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
- b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
- c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
- d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
- e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
- f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
- i) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de acção social delibere constituir;

i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;

j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;

l) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;

m) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;

n) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;

o) Emitir pareceres sobre a criação de serviços e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º

Alterações

O presente Regulamento Interno do CLAS de Pinhel poderá ser alterado em Plenário mediante a aprovação da maioria dos membros, desde que não exista sobreposição a directriz do Decreto-Lei 115/2006, de 14 de Junho e demais legislação sobre o Programa da Rede Social.

Artigo 22º



Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

Grupo dinamizador do CLAS de Pinhel

Data 1 de Outubro de 2003

